



Prefeitura Municipal de Sapopema

CNPJ - 76.167.733/0001-87

"PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL"

Av. Manoel Ribas, 818 - Cep. 84290-000 - Fone: (43) 548-1383 - Sapopema - Pr.

LEI Nº. 976/2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a alterar o art. 5º da Lei Municipal nº 490/2002 e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Sapopema**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Sapopema, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 490/2002, passando a vigorar com nova redação, conforme abaixo exposto:

" Art. 5º - Permanece instituído o C.M.D.C.A, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado somente administrativamente, e jamais funcionalmente, à Coordenação e orientação técnica da Divisão de Assistência Social, cabendo a esta Divisão de Assistência Social apenas o fornecimento do suporte material e humano (inclusive técnico), indispensável ao regular funcionamento do C.M.D.C.A, inexistindo qualquer ascendência hierárquica de tal órgão público em relação ao Conselho e/ou a seus membros, sendo o C.M.D.C.A também vinculado à estrutura organizacional do governo Municipal, como suplente e titular composto pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

- 1 (um) representante da Secretaria de Administração – Titular;
- 1 (um) representante da Secretaria de Finanças – Suplente;
- 2 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social – sendo um titular e um suplente;
- 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação – sendo um titular e um suplente;



Prefeitura Municipal de Sapopema

CNPJ – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, 818 – Cep. 84290-000 – Fone: (43) 548-1383 – Sapopema – Pr.

- 2 (dois) representantes da Secretaria de Saúde – sendo um titular e um suplente;
- 2 (dois) representantes da Câmara de Vereadores – sendo um titular e um suplente.

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

- 2 (dois) representantes de Entidades Religiosas – sendo um titular e um suplente;
- 2 (dois) representantes de Associações voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes portadoras de deficiência – sendo um titular e um suplente;
- 2 (dois) representantes da Sociedade Civil – sendo um titular e um suplente;
- 2 (dois) representantes de APMF (Associação de Pais, Mestres e Funcionário) – sendo um titular e um suplente;
- 2 (dois) representantes de Associações voltadas ao ensino técnico para adolescentes – sendo um titular e um suplente;”

Art. 2º - Os demais artigos da Lei permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em: 25 de abril de 2015


Gimerson de Jesus Subtil
Prefeito Municipal